



REGULAMENTO PONTO VERDE OPEN INNOVATION

A Sociedade Ponto Verde, doravante designada SPV, é uma instituição privada, sem fins lucrativos, que tem por missão organizar e gerir a retoma e valorização de resíduos de embalagens, através da implementação do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE).

Para contribuir para a transição de Portugal para uma economia circular, que reforçará a competitividade nacional, promoverá o crescimento económico sustentável e a criação de novos postos de trabalho, a SPV lança o programa PONTO VERDE OPEN INNOVATION.

O presente regulamento define as condições de acesso e participação no programa PONTO VERDE OPEN INNOVATION.

Artigo 1.º **Âmbito**

Apoiar projetos de Investigação e Desenvolvimento e Inovação provenientes de todos os setores de atividade relacionados com o crescimento sustentável – transição para uma economia de baixo carbono e com a promoção da economia circular no Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens.

Artigo 2.º **Objetivos**

Os objetivos do programa PONTO VERDE OPEN INNOVATION são:

- a) Contribuir para uma Economia Circular, através do apoio à inovação, investigação e desenvolvimento e empreendedorismo nacionais;
- b) Contribuir para o crescimento sustentável apoiando projetos de Investigação e Desenvolvimento (I&D), no âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens;
- c) Apoiar o empreendedorismo, a criação de valor económico, social e ambiental;
- d) Estimular a transferência de conhecimento e tecnologia entre a Universidade, Centros de I&D, empresas e indústria;

Artigo 3.º

Áreas de Intervenção e Destinatários dos Projetos Candidatos

1. O programa PONTO VERDE OPEN INNOVATION aceita candidaturas das seguintes proveniências e âmbitos:
 - a) **Projetos de I&D**, submetidos por Universidades, Instituições do Sistema Científico e Tecnológico Nacional e outras entidades, que incidam sobre os materiais de embalagem, a sua aplicação, ou resíduos de materiais de embalagem, isolados, em conjunto ou integrados noutros resíduos;
 - b) **Projetos de Inovação**, submetidos por empreendedores individuais ou equipas e startups, com até um máximo de três anos de existência, bem como por empresas com mais de três anos de existência, Associações ou Organizações Não Governamentais, relacionados com a Economia Circular no Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE) e proveniente de qualquer setor de atividade, numa das seguintes fases de desenvolvimento: ideia de negócio; produto, serviço ou processo industrial em desenvolvimento; produto ou serviço em desenvolvimento; produto ou serviço em comercialização.
2. São aceites e encorajados projetos desenvolvidos em consórcio entre duas ou mais entidades.

Artigo 4.º

Fases e Calendário

O programa PONTO VERDE OPEN INNOVATION contempla as seguintes fases de execução:

1ª Fase: Submissão de Candidaturas

- Durante esta fase os candidatos submetem as suas candidaturas através do recurso ao sítio digital oficial do programa em www.pontoverdeopeninnovation.com.

2ª Fase: Pré-seleção

- Esta fase corresponde à verificação da elegibilidade das candidaturas e à sua avaliação realizada por peritos independentes;

3ª Fase: Seleção final

- Os projetos uma vez avaliados pelos peritos são submetidos à decisão do Conselho de Administração da Sociedade Ponto Verde que, com o apoio de um *Advisory Board*, irá determinar o financiamento a atribuir aos projetos mais bem classificados na avaliação.
- Os projetos selecionados podem ser beneficiários de outras fontes de financiamento desde que não se verifique a duplicação do mesmo.

4ª Fase: Implementação

- Os projetos selecionados para receber apoio, passam à fase de execução e, para tal é assinado um protocolo que define os principais *milestones* do projeto a implementar e demais termos e condições associadas;

O anúncio de cada *call* e respetivos prazos serão divulgados no site oficial do programa em www.pontoverdeopeninnovation.com.

Artigo 5.º **Processo de Candidatura**

1. O período de candidaturas será divulgado no site oficial do programa em www.pontoverdeopeninnovation.com.
2. As candidaturas são submetidas, exclusivamente, em formato digital, através do preenchimento do formulário de candidatura disponível no sítio oficial do programa.
3. Quando participem, em associação, várias entidades deve ser indicado na candidatura qual é a contribuição e a responsabilidade de cada entidade na realização do projeto, modelo de associação entre os candidatos e qual é o Candidato que será considerado como o Candidato Proponente.
4. Entende-se por Candidato Proponente a entidade que lidera o projeto. Para além da coordenação do projeto cabe ao Candidato Proponente servir de interlocutor com o PONTO VERDE OPEN INNOVATION.
5. Os candidatos são responsáveis por suportar todos os custos relativos às suas candidaturas, não podendo ser exigido à SPV qualquer reembolso, compensação, indemnização ou qualquer outra quantia, seja a que título for, sejam os candidatos selecionados ou não para as diferentes fases do processo.

Artigo 6.º **Critérios de Avaliação**

1. Os projetos serão avaliados considerando os seguintes critérios, de forma cumulativa:
 - a. **Critérios de mérito** (contributo do projeto para a prossecução dos objetivos do SIGRE e da SPV (prevenção, ecodesign, retoma, reciclagem, comunicação, etc.); originalidade e criatividade do projeto; impacto na comunidade científica e sua divulgação; aumento dos conhecimentos científicos, técnicos e económicos associados aos circuitos de recolha e valorização de resíduos de embalagens;
 - b. **Critérios de competência** (qualificação científica e técnica das instituições, equipas e pessoas envolvidas no projeto; capacidade de implementação e

desenvolvimento dos projetos por parte das entidades proponentes, promotoras e intervenientes;

- c. **Critérios de exequibilidade e adequação** (exequibilidade técnica e económica, equilíbrio e sustentabilidade dos projetos (adequação dos custos orçamentados às atividades e objetivos);
- d. **Contributo do projeto** para uma ideia de negócio, produto ou serviço, que vá ao encontro de necessidades identificadas dos utilizadores.

Artigo 7.º

Bolsa de Peritos

1. A Bolsa de peritos do programa PONTO VERDE OPEN INNOVATION é composto por personalidades de reconhecida idoneidade intelectual e credibilidade académica, científica e empresarial.
2. É competência dos peritos, de entre os projetos recebidos. avaliar os mesmos de acordo com os critérios previamente estabelecidos.
3. Os peritos avaliam, com respeito pelos critérios de avaliação e restantes termos constantes deste Regulamento, com total independência e de forma soberana.
4. Perante a existência de algum conflito de interesses por parte de algum perito, fica estabelecido que o mesmo não se pronunciará nem avaliará os projetos sobre os quais incida o conflito de interesses.

Artigo 8.º

Competência do Conselho de Administração da SPV

1. É da competência do Conselho de Administração da SPV a avaliação final e aprovação, de entre os projetos previamente avaliados pelos peritos independentes, os que, pela sua elevada qualidade e potencial, pretende apoiar.
2. O Conselho de Administração da SPV delibera, com o apoio de um *Advisory Board*, com respeito pelos critérios de seleção e restantes termos constantes deste Regulamento, com total independência e de forma soberana.
3. Toda e qualquer deliberação adotada pelo Conselho de Administração da SPV no âmbito do programa PONTO VERDE OPEN INNOVATION não é passível de recurso por nenhum dos candidatos, nem por terceiros.
4. A não obtenção de acordo entre a SPV e os candidatos quanto às condições do seu apoio não obriga a SPV à realização de qualquer financiamento, nem confere aos candidatos o direito a qualquer compensação ou indemnização, seja a que título for.

Artigo 9.º

Propriedade Intelectual

1. Os direitos de propriedade intelectual respeitantes aos Projetos constantes das candidaturas pertencem ao(s) respetivo(s) titular(es), assegurando os candidatos que os podem utilizar no âmbito e nos termos previstos nos seus Projetos.
2. Os participantes concedem à Sociedade Ponto Verde, promotora do programa PONTO VERDE OPEN INNOVATION, autorização para utilizar informação extraída ou relativa aos Projetos candidatos e aos próprios candidatos, excetuando a informação identificada como confidencial, na sua atividade de promoção e marketing, bem como no cumprimento das suas obrigações no âmbito da sua licença, ao abrigo do programa PONTO VERDE OPEN INNOVATION.
3. O programa PONTO VERDE OPEN INNOVATION, compromete-se a manter a confidencialidade relativamente a toda a informação, que esteja claramente assinalada como “confidencial”, e a usá-la exclusivamente para fins de avaliação das candidaturas.
4. Obter de todos os membros a quem a Informação Confidencial é divulgada um compromisso de salvaguarda de confidencialidade.
5. A SPV não é responsável por qualquer violação dos direitos de propriedade intelectual, uso indevido ou plágio, por parte de qualquer participante no programa.
6. Os candidatos obrigam-se a indemnizar a SPV, quanto a todas as queixas ou reclamações que contra estes venham por terceiros a ser dirigidas por violação das normas ou direitos de propriedade intelectual dos projetos que candidatam.

Artigo 10.º

Comunicação dos Projetos Seleccionados

A comunicação do projeto ou projetos a apoiar pelo programa PONTO VERDE OPEN INNOVATION por parte da Sociedade Ponto Verde será realizada diretamente aos candidatos até um máximo de 10 dias úteis após a tomada de decisão.

Todos os candidatos serão notificados relativamente à sua candidatura, quer seja atribuído ou não o respetivo financiamento.

Artigo 11.º

Alterações ao Regulamento

A SPV reserva-se o direito de alterar, a qualquer momento, qualquer artigo do presente Regulamento, dando o devido conhecimento dessas alterações no sítio oficial do programa.

Artigo 12.º

Aceitação da Regulamentação

A participação no programa PONTO VERDE OPEN INNOVATION implica, por parte dos candidatos, a plena aceitação das normas do presente Regulamento, a renúncia a reclamações, recursos judiciais ou de outra natureza relativamente a quaisquer decisões da SPV.

Artigo 13.º

Disposições Finais

1. A SPV reserva-se o direito de suspender, a qualquer altura, temporária ou definitivamente, o programa PONTO VERDE OPEN INNOVATION sem que haja lugar a quaisquer compensações reembolsos ou indemnizações aos candidatos, reservando-se igualmente no direito de não atribuir qualquer apoio, seja diretamente seja pela participação dos seus Parceiros, se entender que nenhum projeto reúne condições para tal.
2. A SPV reserva-se igualmente no direito de ser indemnizada pelos candidatos cujas participações infrinjam direitos de terceiros ou a imagem ou bom nome do programa PONTO VERDE OPEN INNOVATION, da SPV;
3. A candidatura ao programa PONTO VERDE OPEN INNOVATION implica a aceitação do presente Regulamento;
4. Casos omissos serão avaliados e deliberados pela SPV.

Artigo 14.º

Contactos e Esclarecimentos

1. A SPV tem sede no Edifício Infante D. Henrique, Rua João Chagas, nº 53, 1º Dto., Cruz Quebrada, 1495-764 Dafundo.
2. Eventuais esclarecimentos que se considerem por convenientes devem ser solicitados através do seguinte endereço eletrónico: info@pontoverdeopeninnovation.com.

Lisboa, 22 de dezembro de 2017